

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門安全有限公司簽訂「為民政總署設施於二零零五年一月一日至二零零六年十二月三十一日提供保安服務」之合同，總金額為\$11,427,872.40（澳門幣壹仟壹佰肆拾貳萬柒仟捌佰柒拾貳圓肆角），並分段支付如下：

2005年 \$ 5,575,999.80

2006年 \$ 5,851,872.60

二、二零零五及二零零六年的負擔將由登錄於澳門特別行政區民政總署二零零五及二零零六年度本身預算的相關撥款支付。

三、每年按本批示第一款所定的限額而得出的結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關部門支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 306/2004 號行政長官批示

鑒於判給力寶威建築置業有限公司執行“氹仔多用途表演中心工程”的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與力寶威建築置業有限公司訂立“氹仔多用途表演中心工程”的執行合同，金額為\$2,825,555.50（澳門幣貳佰捌拾貳萬伍仟伍佰伍拾伍元伍角），並分段支付如下：

2004年 \$ 500,000.00

2005年 \$ 2,325,555.50

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號07.03.00.00.06、次項目8.090.130.04的撥款支付。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Securicor Macau, Limitada, para a prestação de serviços de vigilância e segurança nas instalações do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais no período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2006, pelo montante de \$ 11 427 872,40 (onze milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, oitocentas e setenta e duas patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 \$ 5 575 999,80

Ano 2006 \$ 5 851 872,60

2. Os encargos, referentes a 2005 e 2006, serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais da Região Administrativa Especial de Macau, dos respectivos anos.

3. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 306/2004

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Fomento Predial Lek Pou Wai, Limitada, a execução da empreitada do «Centro de Actividades Polivalentes da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Fomento Predial Lek Pou Wai, Limitada, para a execução da empreitada do «Centro de Actividades Polivalentes da Taipa», pelo montante de \$ 2 825 555,50 (dois milhões, oitocentas e vinte e cinco mil, quinhentas e cinquenta e cinco patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 \$ 500 000,00

Ano 2005 \$ 2 325 555,50

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.06, subacção 8.090.130.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

第 307/2004 號行政長官批示

鑒於判給飛行車行有限公司供應“三十台250 c.c.重型摩托車”的交貨期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與飛行車行有限公司訂立“三十台250 c.c.重型摩托車”的供應合同，金額為 \$1,217,800.00（澳門幣壹佰貳拾壹萬柒仟捌佰元整），並分段支付如下：

2004 年	\$ 1,096,020.00
2005 年	\$ 121,780.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內的以下撥款支付：

——經濟編號 07.09.00.00.01、次項目 4.021.043.14，金額為 \$317,340.00（澳門幣叁拾壹萬柒仟叁佰肆拾元整）；

——經濟編號 07.09.00.00.02、次項目 7.020.151.03，金額為 \$778,680.00（澳門幣柒拾柒萬捌仟陸佰捌拾元整）。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加每一機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 307/2004

Tendo sido adjudicado à Garagem Fei Hang, Limitada, o fornecimento de «30 motocicletas de 250c.c.», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Garagem Fei Hang, Limitada, para o fornecimento de «30 motocicletas de 250c.c.», pelo montante de \$ 1 217 800,00 (um milhão, duzentas e dezassete mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 1 096 020,00
Ano 2005	\$ 121 780,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pelas seguintes verbas no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano:

— código económico 07.09.00.00.01, subacção 4.021.043.14, pelo montante de \$ 317 340,00 (trezentas e dezassete mil, trezentas e quarenta patacas);

— código económico 07.09.00.00.02, subacção 7.020.151.03, pelo montante de \$ 778 680,00 (setecentas e setenta e oito mil, seiscentas e oitenta patacas).

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global de cada um dos organismos, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.